



**RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 005/2017 DE 10 DE MAIO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE APOIO A EVENTOS,  
DA UTILIZAÇÃO DA MARCA E PUBLICAÇÃO  
REQUERIDAS AO CREF 13/BA NO TOCANTE AOS  
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA** – no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Estatuto do CREF13/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que regulem o atendimento a requerimentos de apoio feitos a este CREF13/BA, a eventos na área de educação física em sua área de atribuição, inclusive no tocante à utilização do nome e símbolo do CREF13/BA, bem como suas publicações informativas;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O requerente devereu enviar ao CREF 13/BA, em até 30 dias antes da realização do evento, requerimento solicitando o apoio na divulgação do evento na área de educação física e desporto.

**Art. 2º** - Serão analisados os seguintes requisitos para autorização do CREF13/BA

I – Todos os Profissionais de Educação Física envolvidos no evento deverão ter registro no Sistema CONFEF/CREF's e estar devidamente adimplentes com suas anuidades;

II – Os Profissionais de Educação Física requerentes e/ou que fizerem parte da Coordenação organização do evento/publicações com registro no CREF 13/BA deverão estar adimplentes com a anuidade.

III – A finalidade do evento.

**§1º** - Este Conselho informará ao requerente a situação dos Profissionais de Educação Física junto ao CREF 13/BA

**§2º** - O CREF13/BA não apoiará **FINANCEIRAMENTE** eventos com fins comerciais.

**Art. 3º** - As formas de apoio do CREF13/BA poder

I – Em sua sede;

II – Em seu Boletim Eletrônico;

III – Em suas páginas eletrônicas;

IV – Através de mensagem eletrônicas;

V – Via correios;

VI – Outros.

**Art. 4º** - Na forma de divulgação via correio o CREF13/BA somente enviará a mala direta à agência conveniada, sendo de responsabilidade do requerente o custeio do material a ser enviado via correio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CREF13/BA será responsável pela impressão da mala direta, ficando a cargo da entidade organizadora do evento o fornecimento das etiquetas.

**Art. 5º** - Deverá constar nos materiais de divulgação o logotipo do CREF13/BA como apoiador e o número de registro dos Profissionais de Educação Física.

**Art. 6º** - Nos eventos em que houver realização de exposição ou feira, a organização do evento deverá ceder espaço ao CREF13/BA para divulgação de material institucional e informações.

**Art. 7º** - A organização do evento poderá contar com a participação do CREF 13/BA para mesas redondas e palestras, através de seus Membros, Conselheiros e Assessores.

**Art. 8º** - O CREF13/BA autorizará expressamente o apoio concedido.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF13/BA  
AV. ACM N.º 3259, SALA 803 – CENTRO EMPRESARIAL AURÉLIO LEIRO  
SALVADOR/BAHIA CEP: 41.800.700  
TEL: (71) 3351-7120 / FAX: (71)3351-8769



[www.cref13.org.br](http://www.cref13.org.br)

**Art. 9º** - É terminantemente proibido o uso do logotipo do CREF13/BA sem a devida autorização, podendo responder judicialmente, sem prejuízo das sanções disciplinares, que poderão ser de:

I – Advertência por escrito.

II – Suspensão do Registro Profissional.

**Art. 10º** - O requerente concederá o mínimo de 15% de desconto aos Profissionais de Educação Física que estiverem em dia com o CREF13/BA.

**Art. 11** - Os casos omissos e de solicitação para apoio de outra forma, a Comissão de Eventos do CREF 13/BA resolverá cada caso conforme condições específicas.

**Art. 13** – Esta Resolução revoga todos os dispositivos da Resolução CREF 13/BA-SE nº 014/2008.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA**  
Presidente do CREF13/BA  
CREF 000481-G/BA

**PUBLICADO NO D.O.U. Nº 98, SEÇÃO 01, QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017.**